



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE ESTADO DO AMBIENTE – SEA
COMISSÃO ESTADUAL DE CONTROLE AMBIENTAL – CECA

DELIBERAÇÃO CECA/CLF Nº 5.987 DE 31 DE MAIO DE 2016

RECONHECE A DESNECESSIDADE DA APRESENTAÇÃO DE EIA/RIMA.

A Comissão Estadual de Controle Ambiental – CECA, da Secretaria de Estado do Ambiente do Estado do Rio de Janeiro, em reunião de 31/05/2016, e no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Estadual nº 1.356, de 03/10/1988, pelo Decreto nº 21.287, de 23/01/95, pela Lei Estadual nº 5.101, de 04/10/2007, pelo Decreto Estadual nº 41.628, de 12/01/2009, pelo Decreto Estadual nº 44.820, de 02/06/2014, alterado pelo Decreto Estadual nº 45.482, de 04/12/2015,

CONSIDERANDO:

- o que consta do Processo nº E-07/503.660/2012, referente ao requerimento de licenciamento ambiental da CONCESSIONÁRIA DA RODOVIA PRESIDENTE DUTRA S/A para implantação de via marginal norte, localizada entre os km 163+20 e o km 164+800 da BR-116, Município do Rio de Janeiro,
- o Parecer Técnico de Licença de Instalação – LI nº 008/2016, da SEHID/GELIRH/DILAM/INEA,

DELIBERA:

Art. 1º – Reconhecer a desnecessidade de apresentação de Estudo de Impacto Ambiental – EIA e respectivo Relatório de Impacto Ambiental – RIMA para implantação de via marginal norte, localizada entre os km 163+20 e o km 164+800 da BR-116, Município do Rio de Janeiro, de responsabilidade da CONCESSIONÁRIA DA RODOVIA PRESIDENTE DUTRA S/A, tendo em vista tratar-se de via marginal com 1,78 km dentro da Faixa de Domínio da Rodovia.

Art. 2º – Encaminhar o processo ao INEA para o prosseguimento do licenciamento ambiental.

Art. 3º – Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 31 de maio de 2016

MAURÍCIO COUTO CESAR JUNIOR
Presidente